

**AS FORÇAS DE SEGURANÇA E A  
ATIVIDADE DE PREVENÇÃO  
DA CRIMINALIDADE:  
GUARDAS-NOTURNOS  
COMO AUXILIARES NA PREVENÇÃO**

Unidade Curricular

**SISTEMA PORTUGUÊS DE SEGURANÇA E DEFESA**

Docente: Dr. Vítor Gil Prata

Trabalho realizado pelo aluno de 2º ano da  
Licenciatura em Estudos de Segurança:

**Jorge Batalha (nº 21106012)**; e-mail: [jmbatalha@gmail.com](mailto:jmbatalha@gmail.com)

**2012**

## ÍNDICE

<b>PREFÁCIO</b> .....	2
<b>INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>1. FORÇAS DE SEGURANÇA</b> .....	5
<b>2. PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE</b> .....	5
<b>3. GUARDAS-NOTURNOS COMO AUXILIARES NA PREVENÇÃO</b> .....	7
3.1. PREVENÇÃO .....	7
3.2. DISSUASÃO .....	10
3.3. PROTEÇÃO .....	11
3.4. FORMAÇÃO .....	12
<b>REFLEXÕES / CONCLUSÕES</b> .....	13
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b> .....	16

## PREFÁCIO

*O trabalho que tenho o gosto de prefaciar foi apresentado pelo autor no âmbito da unidade curricular Sistema Português de Segurança e Defesa, na licenciatura em Estudos de Segurança da Universidade Lusófona.*

*O autor, nele demonstra ser conhecedor da realidade que envolve o exercício da actividade de guarda-nocturno, traçando uma radiografia das condições de trabalho e das dificuldades que se lhe colocam e identificando inúmeras situações que exigem a sua intervenção.*

*Numa sociedade cada vez mais crispada, com maiores níveis de violência e com noites mais perigosas e que tudo escondem, o guarda-nocturno parece ser um agente na segurança de um município, merecedor de melhor compreensão. É que todas as noites, faça chuva ou faça frio, aquele percorre as ruas dum dada área preocupado com o descanso e os haveres dos cidadãos. Por isso, os guarda-nocturnos, tal como todos os agentes da segurança, são merecedores da estima e colaboração do cidadão, porque é colaboração que este presta a si próprio.*

*Estes agentes da tranquilidade pública são, desde há muitos anos, preciosos auxiliares da prevenção da criminalidade que muito têm contribuído para a redução do sentimento de insegurança nas áreas onde actuam. Quem não recorda a sua imagem, percorrendo as ruas, verificando as portas de casas e lojas e, até, ajudando quem alguma dificuldade tem de encontrar o caminho de casa? É de noite que os cidadãos procuram o descanso e é de noite que os seus bens estão mais vulneráveis, pois as suas residências e as suas viaturas na via pública são um alvo apetecível para criminosos. Nas áreas onde actua, a presença do guarda-nocturno constitui um elemento de dissuasão contra incivildades e, até mesmo, de comportamentos ilícitos, porquanto detectando-os tem o dever de alertar as forças de segurança mais próximas.*

*A sua actividade, desenvolvida no interesse dos cidadãos como garante da sua tranquilidade, prossegue uma das atribuições do Estado: a segurança. São assim uma forma de manifestação da preocupação da administração autónoma local pela segurança.*

*Porém, enquanto as polícias municipais são serviços municipais vocacionados para o exercício de funções de polícia administrativa, estando os seus agentes sujeitos ao estatuto geral dos funcionários da administração local, o guarda-nocturno é um*

*cidadão que, durante a noite, ronda e vigia as ruas e as entradas de prédios de uma dada área urbana, por conta dos seus habitantes.*

*A sua actividade constitui um serviço público, subsidiário e complementar da actividade das forças de segurança pública do Estado e não sobrecarrega o orçamento do Estado, pelo que nos parece digna de ser mais protegida pelos poderes públicos. Tal como diz o autor, não sendo pago pelo Estado, promovem diariamente a tranquilidade nocturna na via pública.*

*Em condomínios fechados há empresas de segurança privada a fornecer os seus serviços; os vigilantes destas empresas são seus trabalhadores, pelo que os seus direitos estão salvaguardados. Ao contrário, a salvaguarda dos guardas-nocturnos é o carinho e a confiança que merecem dos cidadãos e que assim contribuem para o seu salário.*

*A sua actividade está mais próxima do espírito do voluntariado do que do trabalho assalariado, fazendo lembrar outra actividade que exige igual dedicação e risco que é a do bombeiro voluntário.*

*Haverá maior proximidade ao cidadão do que a do guarda-nocturno ao percorrer as ruas num giro vigilante, quando actualmente não se vê polícias em serviço apeado nas ruas das nossas cidades?*

*Apesar de nenhum encargo ter com esta actividade, compete ao Estado criar, através de melhor regulamentação, condições para ela ser exercida com melhor protecção e colaboração para o guarda-nocturno. É que estes agentes têm responsabilidades e encargos como todos os cidadãos e correm os riscos próprios da actividade nocturna.*

*O facto do licenciamento do seu exercício estar regulado num diploma que regula igualmente as actividades de arrumador de automóveis, realização de acampamentos ocasionais, exploração de máquinas automáticas de diversão, realização de fogueiras e queimadas e outras, demonstra a compreensão que é votada a estes dedicados agentes que prestam um serviço público de segurança.*

*Por isto este trabalho tem uma especial oportunidade.*

Vítor M Gil Prata

## INTRODUÇÃO

O conhecimento granjeado ao longo de mais de duas décadas, enquanto colaborador na área da consultoria de segurança, auxiliando vários Guardas-noturnos, e a percepção adquirida na primeira pessoa da mais-valia que estes elementos constituem para a segurança pública motivaram a escolha do tema: «As forças de segurança e a atividade de prevenção da criminalidade: Guardas-noturnos como auxiliares na prevenção».

É, com efeito, nosso propósito realçar o papel destes profissionais, muitas vezes esquecidos. Embora não sendo «força» propriamente dita, é inegável o historial repleto de excelentes serviços, em especial, no auxílio da atividade de prevenção da criminalidade. De forma subsidiária e complementar da atividade das Forças e Serviços de Segurança (FSS), o Guarda-noturno tem vindo a desempenhar, ao longo das últimas décadas, um papel de proximidade, combatendo o sentimento de insegurança percebido pela maioria da população, particularmente durante o período noturno. Tal como antigamente, embora adaptados aos novos riscos, ameaças e vulnerabilidades, os Guardas-noturnos desempenham hoje uma função privilegiada no âmbito na prevenção da criminalidade.

Numa outra perspetiva, se considerarmos as necessidades de austeridade, o Estado, não tendo nenhum encargo para com esta forma de «policimento» de proximidade, tem, à partida, a vantagem de ser o primeiro beneficiário da existência de Guardas-noturnos. Assim, cada um destes elementos pode corresponder, em termos económicos, a um agente de patrulha das Forças de Segurança (FS). Para além disso, se tivermos em conta que, durante o período noturno, se verifica um reduzido número de efetivos ao serviço dessas mesmas forças, facilmente poderão ser calculados os milhões de euros que os Guardas-noturnos representam, anualmente, para os cofres do Estado.

Posto isto, ao longo deste estudo serão abordadas algumas das principais evidências da utilidade deste serviço, para as forças de segurança e, em especial, para as populações, sendo estas as principais destinatárias de um trabalho diário que procura garantir a tranquilidade noturna.

## 1. FORÇAS DE SEGURANÇA

A Lei nº 53/2008, de 29 de Agosto, a atual «Lei de Segurança Interna» (LSI), estabelece, no seu art.º 25º, que as “*forças e os serviços de segurança são organismos públicos, estão exclusivamente ao serviço do povo português, são rigorosamente apolíticos e concorrem para garantir a segurança interna*”, para de seguida os enumerar:

- a Guarda Nacional Republicana;
- a Polícia de Segurança Pública;
- a Polícia Judiciária;
- o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- o Serviço de Informações de Segurança;
- os órgãos da Autoridade Marítima Nacional;
- os órgãos do Sistema da Autoridade Aeronáutica<sup>1</sup>.

Apesar das forças e serviços estarem necessariamente em articulação, em termos de segurança interna, centraremos a nossa abordagem inicial nas forças de segurança, GNR e a PSP.

## 2. PREVENÇÃO DA CRIMINALIDADE

*“A prevenção define-se, essencialmente, por oposição à repressão”<sup>2</sup>.*

Numa primeira análise, seremos levados a pensar que a missão primária das forças de segurança corresponde precisamente à prevenção da criminalidade. Na realidade não é assim. Importará, pois, clarificar este ponto.

Efetivamente, a referida LSI, no seu art.º 1º, nº 1 define a segurança interna como “*a atividade desenvolvida pelo Estado para garantir a ordem, a segurança e a tranquilidade públicas, proteger pessoas e bens, prevenir e reprimir a criminalidade e contribuir para assegurar o normal funcionamento das instituições democráticas, o regular exercício dos direitos, liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos e o respeito pela legalidade democrática*”<sup>3</sup>. Repare-se, por um lado, na prioridade dada à

---

<sup>1</sup> “Lei nº 53/2008 de 29 de Agosto (Lei de Segurança Interna)”. *Diário da República*, 1ª série, nº 167, 29 de Agosto de 2008, p. 6139.

<sup>2</sup> OLIVEIRA, José Ferreira de, *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento – A Emergência do Policiamento de Proximidade*. Coimbra: Almedina, 2006, p. 79.

<sup>3</sup> “Lei nº 53/2008 de 29 de Agosto (Lei de Segurança Interna)”. *op. cit.*, p. 6135.

garantia da ordem e tranquilidade públicas. Por outro lado, a prevenção, a par da repressão da criminalidade, é posteriormente enunciada, imediatamente após a referência à proteção de pessoas e bens.

Conforme estabelecido no art.º 1º da Lei nº 63/2007 de 6 de novembro, também conhecida por «Lei Orgânica da Guarda Nacional Republicana», a GNR é “*uma força de segurança de natureza militar, constituída por militares organizados num corpo especial de tropas e dotada de autonomia administrativa*”<sup>4</sup>.

Em matéria de «atribuições», são-lhe confiadas as que constam do art.º 3º, elencando-se, seguidamente, as três primeiras:

- Garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito;
- Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens;
- Prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança;

Efetivamente, em terceiro lugar, observa-se a preocupação na «prevenção da criminalidade em geral».

De acordo com o art.º 1º da Lei nº 53/2007 de 31 de agosto, também conhecida por «Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública», a PSP é uma “*força de segurança, uniformizada e armada, com natureza de serviço público e dotada de autonomia administrativa*”<sup>5</sup>. Em matéria de «atribuições», depois de clarificado que estas “*são as decorrentes da legislação de segurança interna e, em situações de exceção, as resultantes da legislação sobre a defesa nacional e sobre o estado de sítio e de emergência*” (art.º 3º, nº 1)<sup>6</sup>, são discriminadas as três primeiras, da forma que segue:

- Garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito;

---

<sup>4</sup> “Lei nº 63/2007 de 6 de Novembro”. *Diário da República*, 1ª série, nº 123, 6 de Novembro de 2007, p. 8043.

<sup>5</sup> “Lei nº 53/2007 de 31 de Agosto”. *Diário da República*, 1ª série, nº 168, 31 de Agosto de 2007, p. 6065.

<sup>6</sup> Idem.

- Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens;
- Prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança.

Verifica-se, assim, tal como na LSI, que a «prevenção da criminalidade em geral» é referida somente em terceiro lugar.

Note-se, ainda, que o Ministério da Administração Interna (MAI), do qual dependem as forças de segurança, ao iniciar uma formação sobre «técnicas de proximidade», constata que *“tradicionalmente, a segurança tem sido assegurada, essencialmente, através de um policiamento reativo, entendido este como policiamento que se limitava, essencialmente, a atuar ou reprimir quando as leis eram violadas, e pouco mais”*<sup>7</sup>.

Na verdade, tal como Augusto Valente refere, *“numa sociedade livre e democrática a proteção das pessoas e dos bens não poderá deixar de constituir a atribuição primária das forças e serviços de segurança, sendo preocupante que as responsabilidades com a ordem pública se venham sobrepondo às da segurança dos cidadãos”*<sup>8</sup>.

### 3. GUARDAS-NOTURNOS COMO AUXILIARES NA PREVENÇÃO

#### 3.1. Prevenção

Tal como o nome indica, «Guarda-noturno» é o indivíduo que, durante o período noturno, exerce a atividade de guarda. Através da consulta de alguns dicionários, encontram-se várias definições. Assim, um Guarda-noturno:

- em 1955, é *“Aquele que durante a noite, guarda as entradas das casas”*<sup>9</sup>;
- em 1979, é o *“indivíduo que, de noite vigia e guarda as habitações numa certa área; indivíduo encarregado da vigilância de um estabelecimento fabril, banco, etc., durante a noite”*<sup>10</sup>;

<sup>7</sup> MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, *Policiamento de Proximidade – Técnicas de Proximidade – Texto de Apoio B*. Lisboa: Ministério da Administração Interna, 1999, p. 7.

<sup>8</sup> VALENTE, Augusto José Monteiro, “As Forças e Serviços de Segurança e a Segurança dos Cidadãos”. *Modus Operandi*, nº 4, Novembro 2011, p. 53.

<sup>9</sup> PINHEIRO, Eduardo, *Dicionário da Língua Portuguesa*. 4ª ed. Porto: Livraria Figueirinhas, 1955, p. 761.



- em 1980, é o “*Guarda que exerce a vigilância de noite*”<sup>11</sup>;
- em 2012, é o “*indivíduo que, por conta dos habitantes dos arruamentos, guarda de noite as entradas das habitações, rondando e vigiando*”<sup>12</sup>.

É notória uma uniformidade de interpretação, desde as últimas décadas até aos dias de hoje, quanto à competência do Guarda-noturno. Efetivamente, a sua atividade implica rondar, vigiar e guardar, durante a noite, por conta dos habitantes dos arruamentos, as entradas das casas numa determinada área.

Com efeito, está imediatamente implícita, na atividade de Guarda-noturno, a prevenção da criminalidade. O simples facto de um elemento atuar numa determinada zona, ou seja, de o Guarda-noturno rondar e vigiar uma área estabelecida, previne comportamentos antissociais.

Em termos de legislação principal, vigora o Decreto-Lei n.º 310/2002<sup>13</sup>, com a redação posteriormente dada pelo Decreto-Lei n.º 114/2008<sup>14</sup>, que legisla sobre o exercício da atividade de Guarda-noturno. Em 2012, sofre uma republicação com a atual redação, através do anexo ao Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de Agosto<sup>15</sup>.

Note-se que, em conformidade com a referida legislação, no âmbito dos seus deveres, o Guarda-noturno presta auxílio às Forças e Serviços de Segurança, bem como à Proteção Civil, sempre que solicitado.

Os Guardas-noturnos, em serviço, usam uniforme e distintivo regulamentar e dispõem de equipamento composto por:

- arma de fogo e respetivo coldre;
- cassetete;
- algemas;
- apito;
- rádio emissor-recetor;

---

<sup>10</sup> COSTA, J. Almeida; MELO, A. Sampaio, *Dicionários «Editora» - Dicionário da Língua Portuguesa*. 5ª ed. muito corrigida e aumentada. Porto: Porto Editora, 1979, p. 733.

<sup>11</sup> LELLO & IRMÃO, *Novo dicionário ilustrado da língua portuguesa, com um epítome de gramática e regras ortográficas*. Porto: Lello & Irmão – Editores, 1980, p. 730.

<sup>12</sup> DICIONÁRIO SIGNIFICADO, *Significado de Guarda-noturno, dicionário online de português* (online). Disponível na internet: <http://www.dicionariosignificado.com/Guarda-nocturno> (consultado em 28-05-2012).

<sup>13</sup> “Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro”. *Diário da República*, 1ª série-A, n.º 292, 18 de Dezembro de 2002, pp. 7896-7903.

<sup>14</sup> “Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho”. *Diário da República*, 1ª série, n.º 125, 1 de Julho de 2008, pp. 4089-4091.

<sup>15</sup> “Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de Agosto”. *Diário da República*, 1ª série-A, n.º 167, 29 de Agosto de 2012, pp. 4845-4855.

- outro material distribuído pela Força de Segurança respetiva.

Para além do referido, pode ainda o Guarda-noturno recorrer a meios de defesa não letais da classe E, nomeadamente aerossóis e armas elétricas.

No desempenho das suas funções e visando uma adequada prontidão, o Guarda-noturno dispõe, ainda, de viatura própria e de telemóvel para contacto direto com os moradores. Pode, para além disto, rececionar sinal de alarme de intrusão.

Sendo o Guarda-noturno um elemento de proximidade por excelência, tem vínculo permanente à força de segurança local (PSP ou GNR), atendendo aos vários deveres, tais como o de apresentação com pontualidade na esquadra ou posto, tanto no início, como no termo do serviço.

A prevenção, sendo a primeira das «armas» do Guarda-noturno, é exercida diariamente no período de serviço compreendido entre as 00h00 e as 06h00, em especial, através do patrulhamento regular, em viatura ou a pé, de forma a combater o sentimento de insegurança percebido pela maioria da população.

O conhecimento adquirido pela rotina diária de proximidade, vigiando, de forma atenta a movimentos na sua área de atuação, permite ao Guarda-noturno distinguir o habitual do invulgar. Esta é uma característica única no campo da prevenção da criminalidade.

Para além disso, o facto de estes elementos desenvolverem a sua atividade ao longo de vários anos, maioritariamente décadas, permite uma relação de extrema confiança com os cidadãos. Esta característica enquadra-se no conceito de proximidade que as FS procuram implementar. *“Atualmente, pretende-se implementar um policiamento proactivo, ou seja, um policiamento de proximidade social, mais visível e eficiente, procurando-se melhorar o nível de qualidade de vida do cidadão e melhorar, por conseguinte, a aceitação das Forças de Segurança em cada comunidade local”*<sup>16</sup>. No entanto, *“durante a noite cessa a atividade dos agentes de proximidade”*<sup>17</sup>.

Na verdade, em serviço, os Guardas-noturnos respondem a inúmeras situações de chamada de intervenção, sendo as mais frequentes:

- tentativa de roubo em habitações, garagem e instalações comerciais;
- tentativa de furto de viaturas na via pública;
- alarme de intrusão acionado;

---

<sup>16</sup> MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, *Policiamento de Proximidade – Técnicas de Proximidade – Texto de Apoio B. op. cit.*, p. 7.

<sup>17</sup> DURÃO, Susana, *Patrulha e proximidade: uma etnografia da polícia em Lisboa*. Coimbra: Edições Almedina, 2008, p. 178.

- atos de vandalismo;
- princípio de incêndio;
- proteção e acompanhamento na chegada ou saída de moradores durante a noite;
- aquisição de medicamentos urgentes em farmácias de serviço;
- falhas de iluminação pública;
- deteção de ruturas em condutas de água na via pública com risco de inundações.

No entanto, é fora das ocorrências que o papel preventivo destes elementos tem maior expressão. Ora, o reconhecimento por parte da população em geral quanto ao desempenho dessa vertente preventiva é facilmente quantificável se pensarmos nas contribuições mensais doadas de forma voluntária. De acordo com a legislação vigente, a atividade do Guarda-noturno, sendo exercida em regime de exclusividade, isto é, como sua única profissão, é compensada somente através de contribuições voluntárias das pessoas, singulares ou coletivas, em benefício de quem é exercida<sup>18</sup>.

### **3.2. Dissuasão**

A dissuasão que a presença de Guardas-noturnos exerce desmotiva significativamente a prática de delitos durante o período noturno, altura de descanso da população em geral e, conseqüentemente, de maior vulnerabilidade de pessoas e bens.

Com toda a certeza, o fácil reconhecimento do Guarda-noturno por qualquer pessoa na via pública, através da correta identificação das viaturas de serviço, do uso de uniforme de acordo com a atual legislação, da colocação de autocolantes identificadores nos locais sujeitos a vigilância, transmite ao delinquente uma mensagem dissuasora de comportamentos antissociais.

---

<sup>18</sup> “Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de Agosto”. *op. cit.*, p. 4849.



Imagem 1: Guarda-noturno e viatura de serviço<sup>19</sup>

### 3.3. Proteção

O gosto pela profissão, por um lado, aliado à necessidade de compensação por parte dos seus contribuintes, leva o Guarda-noturno a manter uma preocupação constante em relação a pessoas e bens, protegendo-os como se «seus» fossem. Por outro lado, a missão social inerente ao serviço público, leva a que, mesmo os cidadãos que não podem contribuir financeiramente, não deixem de beneficiar gratuitamente do cuidado do Guarda-noturno. Este aspeto social, nunca esquecido por quem desempenha a profissão é, de forma geral, pouco divulgado. As notícias que vêm a público concentram-se geralmente nas «intervenções» propriamente ditas, desvalorizando a nobreza das ações de quem, não sendo pago pelo Estado, promove diariamente a tranquilidade noturna, na via pública.

---

<sup>19</sup> Imagem obtida por Jorge Batalha em 22 de Setembro de 2012.

### 3.4. Formação

Uma das medidas governamentais mais bem recebidas foi naturalmente a decisão de, com regularidade, os Guardas-noturnos serem sujeitos, anualmente, a ações de formação por parte das Forças de Segurança.

Tendo em conta o previsto aumento da população idosa, será pouco sensato esquecer o papel preventivo que o contacto diário do Guarda-noturno poderá garantir, em particular, no cuidado a ter com portas e janelas deixadas abertas por esquecimento, situação frequentemente detetada, conforme relatos verbais dos vários profissionais e notícias de jornais. A título de exemplo, refira-se o Guarda-noturno Paulo Alves, que manifesta a relação de confiança desenvolvida, afirmando já ter “*peessoas de idade que não se deitam sem nos telefonar, para saber se estamos a trabalhar, se estamos próximo*”<sup>20</sup>. Também uma octogenária, após ser assaltada seis vezes, aderiu ao serviço de Guarda-noturno, dizendo sentir-se agora descansada porque sabe que «ele» se encontra por perto<sup>21</sup>.

Assim, o elevado número de idosos que, em função das suas dificuldades de locomoção, e em caso de urgência, recorrem aos serviços do Guarda-noturno, confirmando a extrema confiança que depositam neste «modelo» de proximidade, obriga à manutenção de uma das preocupações destes profissionais, no sentido de corresponder da forma mais adequada às várias situações com que se deparam em serviço. Em termos de prevenção da criminalidade, haverá certamente melhorias a desenvolver, assim como na capacidade dos Guardas-noturnos aplicarem os primeiros socorros, em caso de necessidade.

Admitindo que a formação regular prevista na atual legislação poderá, em breve, ser posta em prática, seria desejável uma especial atenção, entre outras, quanto aos métodos a utilizar no apoio à população idosa.

Várias outras vertentes, no âmbito da prevenção da criminalidade, podem sempre ser aperfeiçoadas, através de adequados momentos de formação, como é o caso do combate a pequenos fogos decorrentes de atos de vandalismo.

---

<sup>20</sup> JM (Jornal da Madeira), “Profissionais também desempenham um papel social no Funchal”. *Jornal da Madeira*, 8 de Janeiro de 2012, p. 8.

<sup>21</sup> Idem.

## REFLEXÕES / CONCLUSÕES

O papel central que a segurança assume na vida dos cidadãos, satisfazendo a condição necessária para exercerem livremente os seus direitos fundamentais, ganha a cada dia um maior relevo. No presente momento histórico, as necessidades coletivas de segurança revelam-se, cada vez mais, uma pesada responsabilidade para o Estado. “*A grande questão é saber se a garantia da segurança deverá caber apenas ao Estado, ou se também os particulares devem ser chamados a assumir parte desta responsabilidade*”<sup>22</sup>.

Embora a atividade de Guarda-noturno seja, por um lado e de forma não remunerada, subsidiária e complementar da atividade das forças e serviços de segurança do Estado, revestida de poder de autoridade inerente ao serviço público que desempenha, por outro lado, é compensada pelos particulares que beneficiam deste serviço de forma especial, ou seja, aqueles que estabelecem uma contribuição mensal a troco de vigilância noturna.

Efetivamente, o Estado manifesta algum interesse em apoiar a atividade de Guarda-noturno ao mostrar preocupação em integrá-la na sua estratégia de proximidade. Note-se que o «Sistema de Segurança Interna», através do Gabinete do Secretário-Geral, elabora um *Relatório Anual de Segurança Interna* (RASI) onde é perceptível a preocupação na prevenção da criminalidade. Neste contexto, o Estado definiu estratégias relativamente à atividade de Guarda-noturno, enquadradas no «Aprofundamento dos Programas de Policiamento de Proximidade, de Prevenção Situacional e de Segurança Comunitária», que consta no RASI de 2010<sup>23</sup>. Com efeito, a vontade de concluir a regulamentação, dando coerência às normas que regem tal atividade, denota, ao mesmo tempo, preocupação em dignificar a profissão. Assim, a segurança interna recolhe benefícios durante o período noturno, com a presença de centenas de elementos na via pública, a nível nacional.

É fácil constatar que os mesmos locais, as mesmas ruas, as mesmas pessoas alteram-se do dia para a noite. “*O ritmo noturno obriga a diferentes rotinas e táticas,*

---

<sup>22</sup> RODRIGUES, Norberto Paulo Gonçalves, *A segurança privada em Portugal: sistema e tendências*. Coimbra: Edições Almedina, 2011, p. 22.

<sup>23</sup> SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA, *Relatório Anual de Segurança Interna 2010* (online). Disponível na internet: [http://www.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30\\_relato\\_rio\\_anual\\_seguran\\_a\\_interna.pdf](http://www.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30_relato_rio_anual_seguran_a_interna.pdf) (consultado em 10-11-2012).

*em grande medida porque as atividades ilícitas e a circulação na cidade mudam de forma*”<sup>24</sup>.

Por outro lado, as características específicas do período noturno nas cidades são também sobejamente conhecidas dos elementos das forças de segurança. São os próprios a reconhecer. *“É de noite que se dão os encontros com figuras da cidade cujos horários e ritmos estão trocados, como os dos polícias. Encontram-se os bêbados, os alienados, os sem-abrigo ou, como dizem alguns agentes seniores, o lixo humano, os cromos das cidades*”<sup>25</sup>.

Constata-se, ainda hoje, alguma tendência para o descuido quanto ao desempenho profissional de alguns agentes, embora cada vez em menor número. *“A noite permite desvios e excessos na atividade policial. De noite o controlo dos superiores, em geral ausentes, tal como o controlo social da atividade, é amplamente menor (...). Existem mesmo esquemas de fuga ao controlo das chefias. É o «jogo do gato e do rato», mas entre os próprios polícias. (...) os agentes que conhecem bem a sua área metem-se por becos e ruelas com os quais os oficiais de dia não conseguem dar. Mas é de noite*”<sup>26</sup>.

É certo que um profissional sujeito a trabalhar por turnos terá sempre tendência a desvalorizar a vertente noturna. Alturas houve em que parte dos Guardas-noturnos via-se forçada a exercer outra atividade durante o período diurno, o que resultava num cansaço extremo. Quem nunca ouviu antigas histórias onde as escadas de edifícios de habitação serviam de colchão a um ou outro Guarda-noturno?

Felizmente os tempos são outros. Hoje, as populações reconhecem o valor destes elementos na segurança comunitária e recompensam-nos, mensalmente, apesar das dificuldades inerentes aos tempos de austeridade. Este reconhecimento acaba por motivar o Guarda-noturno a obter altos níveis de eficiência.

A atividade exercida pelo Guarda-noturno de forma pró-ativa, ou seja, prevenindo comportamentos antissociais, tem como objetivo principal proteger os moradores e o seu património. O apurado conhecimento da área respetiva permite ao Guarda-noturno distinguir o habitual do invulgar, intervindo ou mobilizando meios adequados, sempre que ocorra algo que o justifique. E são muitos os casos.

---

<sup>24</sup> DURÃO, Susana, *op. cit.*, p. 178.

<sup>25</sup> *Idem*, p. 179.

<sup>26</sup> *Idem*.

*Case study* pode ser considerada a ilha da Madeira, tendo em conta o recente desenvolvimento da atividade de Guarda-noturno. A partir de fevereiro de 2011, a cidade do Funchal dispõe de quatro elementos que contribuem para o aumento do sentimento de segurança, levando ao continuado acréscimo do número de pessoas que solicitam os seus serviços.

Em resumo, a atividade de Guarda-noturno é reconhecidamente útil no âmbito da prevenção da criminalidade. Estado, agentes das forças de segurança e populações reconhecem o papel preventivo que esta atividade desenvolve. Até mesmo a segurança privada, de forma geral, reconhece que os alarmes de intrusão instalados em zonas onde exista Guarda-noturno são raramente acionados, exceto por deficiência técnica. Conclui-se, assim, existir um trabalho preventivo eficaz.

Por fim, mas certamente não menos importante, reforçamos a preocupação com a população idosa. O sentimento de segurança transmitido pelo Guarda-noturno a estes cidadãos é inegável, de tal forma que a prevenção da criminalidade tem também expressão através de uma verdadeira proteção noturna dos mais vulneráveis.

Esperamos, com este modesto artigo, contribuir para a evolução da segurança interna em Portugal, em especial, na prevenção da criminalidade.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- COSTA, J. Almeida; MELO, A. Sampaio, *Dicionários «Editora» -Dicionário da Língua Portuguesa*. 5ª ed. muito corrigida e aumentada. Porto: Porto Editora, 1979.
- “Decreto-Lei n.º 114/2008 de 1 de Julho”. *Diário da República*, 1ª série, n.º 125, 1 de Julho de 2008, pp. 4089-4091.
- “Decreto-Lei n.º 204/2012 de 29 de Agosto”. *Diário da República*, 1ª série-A, n.º 167, 29 de Agosto de 2012, pp. 4845-4855.
- “Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de Dezembro”. *Diário da República*, 1ª série-A, n.º 292, 18 de Dezembro de 2002, pp. 7896-7903.
- DICIONÁRIO SIGNIFICADO, *Significado de Guarda-noturno, dicionário online de português* (online).Disponível na internet: <http://www.dicionariosignificado.com/Guarda-nocturno> (consultado em 28-05-2012).
- DURÃO, Susana, *Patrulha e proximidade: uma etnografia da polícia em Lisboa*. Coimbra: Edições Almedina, 2008.
- JM (Jornal da Madeira), “Profissionais também desempenham um papel social no Funchal”. *Jornal da Madeira*, 8 de Janeiro de 2012, p. 8.
- “Lei nº 53/2007 de 31 de Agosto”. *Diário da República*, 1ª série, nº 168, 31 de Agosto de 2007, pp. 6065-6074.
- “Lei nº 53/2008 de 29 de Agosto(Lei de Segurança Interna) ”. *Diário da República*, 1ª série, nº 167, 29 de Agosto de 2008, pp. 6135-6141.
- “Lei nº 63/2007 de 6 de Novembro”. *Diário da República*, 1ª série, nº 123, 6 de Novembro de 2007, pp. 8043-8051.
- LELLO & IRMÃO, *Novo Dicionário Ilustrado da Língua Portuguesa, com um epítome de gramática e regras ortográficas*. Porto: Lello & Irmão – Editores, 1980.
- MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA, *Policimento de Proximidade – Técnicas de Proximidade – Texto de Apoio B*. Lisboa: Ministério da Administração Interna, 1999.
- OLIVEIRA, José Ferreira de, *As Políticas de Segurança e os Modelos de Policiamento – A Emergência do Policiamento de Proximidade*. Coimbra: Almedina, 2006.

PINHEIRO, Eduardo, *Dicionário da Língua Portuguesa*. 4ª ed. Porto: Livraria Figueirinhas, 1955.

RODRIGUES, Norberto Paulo Gonçalves, *A segurança privada em Portugal: sistema e tendências*. Coimbra: Edições Almedina, 2011.

SISTEMA DE SEGURANÇA INTERNA, *Relatório Anual de Segurança Interna 2010* (online). Disponível na internet: [http://www.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30\\_relato\\_rio\\_anual\\_seguran\\_a\\_interna.pdf](http://www.portugal.gov.pt/media/555724/2012-03-30_relato_rio_anual_seguran_a_interna.pdf) (consultado em 10-11-2012).

VALENTE, Augusto José Monteiro, “As Forças e Serviços de Segurança e a Segurança dos Cidadãos”. *Modus Operandi*, nº 4, Novembro 2011, pp. 50-57.